



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 874 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

FICA ISENTO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA A REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M<sup>2</sup>, E A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS OU REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M<sup>2</sup>, NA FORMA QUE ESPECIFICA E PELO PERÍODO DE 180 DIAS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento de qualquer taxa para aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília, a regularização de:

- I- ampliações ou construções com áreas de até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- II- regularização de telheiros, regularização de edificações clandestinas ou irregulares com áreas de até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

§ 1º. O disposto nesta Lei abrange imóveis com finalidades residenciais, observado o seguinte:

- I- localizados em zonas urbanas do Município de Marília, nos bairros considerados populares;
- II- constatada a conclusão da obra até a entrada em vigor da presente Lei Complementar;
- III- havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações, construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata este artigo será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;
- IV- a isenção não abrangerá, em nenhuma hipótese, áreas a construir.

§ 2º. Para que os interessados possam obter os benefícios previstos neste artigo, deverá ser proprietários de um único imóvel, apresentar requerimento junto à Prefeitura, acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou *croqui* para telheiro.

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiadas com a regularização de que trata esta Lei Complementar as ampliações e construções clandestinas ou irregulares que atendam às seguintes condições:

- I- não estejam localizadas em área de risco;
- II- não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III- não estejam localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;
- IV- não incorram em invasão de quaisquer áreas públicas, tais como passeios, vias, faixas destinadas a alargamento de vias, áreas de propriedade pública e outras;
- V- sejam respeitadas as normas existentes de cada loteamento;
- VI- não haja uso ilícito.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 874/19**

-fl. 02-

**Parágrafo único.** Será considerada concluída, para efeito de regularização, a edificação com paredes erguidas, com cobertura executada de laje ou telhado, situação esta a ser comprovada por intermédio de vistoria da fiscalização do órgão municipal competente.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Marília poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir da efetiva expedição de alvará para verificar a veracidade das informações.

**Parágrafo único.** Havendo constatação de divergência, o interessado será notificado para saná-la, dentro do prazo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 4º.** A regularização das edificações nos termos desta Lei Complementar não implicará na permissão do uso irregular ou desconforme da edificação, que deverá obedecer aos procedimentos vigentes, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

**Art. 5º.** A regularização de que trata a presente Lei Complementar somente será concedida se a construção apresentar condições mínimas de habitabilidade.

**Art. 6º.** O projeto de regularização deverá estar de acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de Marília.

**Art. 7º.** O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de setembro de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 874/19**

-fl. 03-

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 26 de setembro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.09.19 - Projeto de Lei Complementar nº 21/19, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com Emenda proposta pelo Vereador Luiz Eduardo Nardi)